



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Despacho Normativo n.º 3/2019

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua atual redação, regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Na sequência da última alteração ao referido diploma, por via do Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril, foram atribuídos à Presidência do Conselho de Ministros (PCM) 3,88 % do valor dos resultados líquidos de exploração de jogos sociais, destinados à promoção, desenvolvimento e fomento de atividades, programas, ações ou infraestruturas, no âmbito da cultura e da igualdade de género.

De acordo com o previsto na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2018, de 30 de abril, e em execução do previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua atual redação, foi afeto à Secretária-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para o ano de 2018, 15,46 % do valor global atribuído à PCM.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2018, de 30 de abril, e ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 10437/2017, de 13 de novembro, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro, determino o seguinte:

I — Objeto e Pedido de Apoio

1 — Objeto — O presente despacho normativo define os critérios, regras e formas de apoio público prestado pelo Estado a entidades públicas e ou privadas por via do valor dos resultados líquidos de exploração de jogos sociais na área da cidadania, igualdade e não discriminação.

2 — Objetivos e Critérios de Seleção — Tem como objetivos a introdução de mecanismos que garantam uma maior previsibilidade e transparência, nas regras de atribuição e repartição dos apoios financeiros dos resultados dos jogos sociais, designadamente, na área do atendimento, acompanhamento e apoio ao acolhimento e proteção de vítimas de tráfico de seres humanos, vítimas de discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, e projetos de prevenção e ação enquadrados na área da cidadania, igualdade e não discriminação, sendo elegíveis apoios a benfeitorias, respostas e projetos, com referência aos critérios de seleção de respostas que concorram para:

- a) A cobertura nacional das respostas que se quer equilibrada e adequada ao diagnóstico territorial existente;
- b) A capacidade técnica, infraestrutural e financeira do requerente do apoio, para a execução da resposta ou projeto apresentado;
- c) O enquadramento do pedido apresentado, no orçamento disponível e compromissos assumidos;
- d) As que concorram para as prioridades das políticas públicas, ao momento da apresentação do pedido, designadamente, aquelas que resultam de situações de emergência, compromissos nacionais e internacionais, o respeito pelas normas legais vigentes e a decisão do membro do Governo.

3 — Beneficiários — São beneficiários do apoio público as entidades promotoras de respostas ou estruturas que visem a realização de benfeitorias em infraestruturas de apoio e a promoção, desenvolvimento e fomento de campanhas, atividades, programas, medidas, ações, projetos, equipamentos ou outros na área da cidadania, igualdade e não discriminação, designadamente, nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, violência contra mulheres e violência doméstica, pessoas LGBTI e tráfico de seres humanos.

4 — Documentos a apresentar pelo requerente do apoio:

- a) Pedido de apoio dirigido ao membro do Governo com a tutela da área da cidadania, igualdade e não discriminação;
- b) Estatutos da organização, atualizados;

c) Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos de direção, no caso de organizações sem fins lucrativos, em efetividade de funções e com indicação de quem obriga a organização;

d) Número de Identificação de Pessoa Coletiva;

e) Declarações de Não dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social ou disponibilização de autorização para consulta;

f) Apresentação do pedido de apoio com memória descritiva das atividades e resultados esperados, diagnóstico de necessidades, enquadramento territorial e orçamento de despesa com o projeto/resposta.

II — Do Financiamento

1 — O financiamento previsto no presente Despacho Normativo destina-se a apoiar ações, respostas e projetos relevantes no âmbito da igualdade entre mulheres e homens, tráfico de seres humanos, cidadania, igualdade e não discriminação ou outras ações e/ou projetos de especial relevância para a concretização da política pública nestas áreas.

2 — No apoio ao acolhimento e proteção de vítimas de tráfico de seres humanos em estruturas específicas para esse fim, é atribuída uma verba igual ao valor médio mensal do financiamento atribuído pelo ISS, I. P.

3 — No apoio às equipas multidisciplinares de acompanhamento de vítimas de tráfico de seres humanos, é atribuído um financiamento anual a afetar designadamente a encargos com recursos humanos, rendas, deslocações e outras inerentes ao respetivo funcionamento, desde que devidamente discriminadas e fundamentadas.

4 — Para o apoio à autonomização das vítimas de tráfico de seres humanos, é atribuída, a cada resposta de acolhimento, uma verba fixa, correspondente a 2,5 IAS, por cada vaga.

III — Análise do pedido, decisão e obrigações

1 — Apreciação do Pedido: Compete ao membro do Governo com a área da cidadania, igualdade e não discriminação apreciar os pedidos de acordo com o presente despacho podendo, para o efeito, e sempre que considere necessário, solicitar parecer técnico à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

2 — Forma de concretização do Apoio: Em caso de decisão favorável o apoio será concretizado através de um dos seguintes instrumentos: despacho, carta de compromisso, protocolo ou outro instrumento que venha a ser definido para o efeito, no qual constam as obrigações dos beneficiários, as modalidades de pagamento e o sistema de monitorização e avaliação da respetiva execução do financiamento e objeto do apoio, podendo para o efeito, indicar a Comissão para a Cidadania e a Igualdade como entidade de supervisão.

3 — Obrigações gerais dos beneficiários: Sem prejuízo da inclusão de obrigações específicas no instrumento que garante a atribuição do apoio público, o beneficiário fica obrigado a executar o objeto financeiro, nos termos em que vier a ser celebrado o respetivo acordo de financiamento e do presente despacho, a manter um *dossier* do processo, durante 5 anos, para além do respeito pela legislação vigente e a garantia, quando aplicável, de cumprimento das normas que evitam o duplo financiamento.

Em tudo o que estiver omissos no presente despacho, aplicam-se as disposições constantes nos normativos nacionais em vigor.

O presente despacho revoga todos os anteriores e produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

18 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312000776

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1376/2019

1 — Terminou o procedimento concursal de seleção para provimento do titular do cargo de Chefe de Divisão de Arquivos e Sistemas de Informação da Secretária-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aberto pelo Aviso n.º 8846/2018, de 19 de junho, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho, na Bolsa de Emprego Público sob o Código de Oferta n.º OE201806/0773, no *Diário de Notícias* de 29 de junho, de 2018 e na página eletrónica da SGPCM, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, com a indicação da licenciada em Informática de Ges-